DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Decisão do Prefeito 2
Edital de Intimação 11
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 024/2025

Portaria de Instauração n°: 7.990, de 29 de setembro de 2025

Interessado: Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda

CNPJ n°: 26.918.410/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Estados Unidos nº 236 – Bairro Joquei Clube – CEP 17.521-430 – Marilia – SP – Fone (0XX14) 9105-7065 – E-mail: bruno_rastelli1@hotmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 024/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.990, de 29 de setembro de 2025, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025, pela Detentora Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ n° 26.918.410/0001-00:

CONSIDERANDO que a Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025;

Primeiramente, vale frisar que a Detentora, antes da instauração do processo administrativo em tela, foi constituída em mora (fls. 24/26).

A Detentora foi intimada para apresentar defesa prévia, com especificação das provas que pretendia produzir, nos termos do arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (fls. 49/57).

Em resposta à intimação, a Detentora apresentou Defesa Prévia (fls. 68/70), alegando, em síntese:

As Autorizações de Compra de 22/08/2025 (vinculadas à ARP nº 216/2025) não puderam ser atendidas por ruptura abrupta e estrutural da cadeia de suprimentos do fabricante, fato alheio à vontade da Interessada e imprevisível/inevitável por meios ordinários, com indisponibilidade generalizada em prazos úteis. A Motormec comunicou formalmente a ocorrência, invocou força maior/caso fortuito e requereu o cancelamento “a pedido do fornecedor”, com convocação do remanescente, preservando continuidade e vantajosidade do fornecimento no âmbito do SRP.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do processo administrativo ([...] da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025) foram enviadas à Detentora, conforme documento de fls. 03, no dia **27/07/2025.**

Considerando o prazo de entrega estabelecido no Item 5, 5.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, **verifica-se que a mora da Detentora perdurou por período superior a 30 (trinta) dias.**

A Detentora alega que o descumprimento do avençado decorre de “ruptura abrupta e estrutural da cadeia de suprimentos do fabricante”:

As Autorizações de Compra de 22/08/2025 (vinculadas à ARP nº 216/2025) não puderam ser atendidas por ruptura abrupta e estrutural da cadeia de suprimentos do fabricante, fato alheio à vontade da Interessada e imprevisível/inevitável por meios ordinários, com indisponibilidade generalizada em prazos úteis. A Motormec comunicou formalmente a ocorrência, invocou força maior/caso fortuito e requereu o cancelamento “a pedido do fornecedor”, com convocação do remanescente, preservando continuidade e vantajosidade do fornecimento no âmbito do SRP.

Todavia, **a Detentora não apresentou qualquer elemento probatório apto a corroborar a alegação de caso fortuito ou força maior.**

Ademais, considerando o exíguo lapso temporal entre a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 031/2025 (07/07/2025) e o envio da primeira manifestação da Detentora no sentido de que não cumpriria o avençado (28/08/2025 – fls. 04), verifica-se a existência de elementos robustos a indicar a **AUSÊNCIA DO REQUISITO DA**

SUPERVENIÊNCIA, na medida em que a situação fática existente à época da apresentação da proposta era substancialmente a mesma quando da formalização da referida manifestação escrita.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 031/2025, pela Detentora Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025, na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 configura infração administrativa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do referido edital, **uma vez que se verificou o inadimplemento total de diversas autorizações de compra, referentes a múltiplas linhas, circunstância que extrapola de forma significativa a hipótese de mera impontualidade pontual ou episódica, revelando conduta reiterada e de elevada gravidade por parte da Detentora:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, do mesmo diploma legal), cumpre salientar que se verificou o inadimplemento total das autorizações de compra que deram causa à instauração do presente processo administrativo, circunstância que evidencia descumprimento integral das obrigações assumidas, revelando conduta de elevada gravidade,

incompatível com os deveres mínimos de colaboração, boa-fé objetiva e confiança legítima que devem reger as contratações públicas.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que o inadimplemento da Detentora abrangeu diversas linhas de peças, de modo que a infração administrativa repercutiu de forma significativa e inequivocamente negativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Iaras/SP.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que o inadimplemento da Detentora comprometeu diretamente a regularidade e a continuidade das atividades administrativas, ocasionando prejuízos à programação operacional do Município de Iaras/SP,

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Considerando a análise dos elementos à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em relação ao inadimplemento na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025, **é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

Tendo em vista que o valor total da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025, é de R$ 5.572.94, e considerando a verificação de elementos gravosos no caso em tela, em conformidade com a análise realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a multa deve ser fixada no percentual máximo de 30% (trinta por cento), resultando, portanto, em multa no montante de **R$ 1.671,88 (mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº

14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Detentora não comprometa a execução de futuras atas.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.671,88 (mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, à Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025.

Iaras/SP, 19 de janeiro de 2026

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 022/2025

Portaria de Instauração n°: 7.974, de 17 de setembro de 2025

Interessado: Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira

CNPJ n°: 55.084.605/0001-08

Endereço: Avenida Assunção nº 1757 – Bairro Centro – CEP 85.805-030 – Cascavel – PR – Fone (0XX45) 99984-9812 – E-mail: sousasfontenele@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 161/2025 –

Pregão Eletrônico nº 019/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 022/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.974, de 17 de setembro de 2025, em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025, pela Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira:

CONSIDERANDO que a Senhora Francisca Neidiane Costa Lima, nutricionista, assevera que, desde o início do fornecimento, a Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, vem realizando as entregas dos produtos solicitados por intermédio de terceiros não autorizados;

Previamente à instauração do processo administrativo, a Detentora foi devidamente notificada acerca da irregularidade apontada, conforme documentos de fls. 07/11; todavia, não houve qualquer manifestação por parte da referida Detentora.

Posteriormente à instauração do processo administrativo, a Detentora foi intimada a apresentar Defesa Prévia, conforme documentos de fls. 14/19; contudo, novamente, não houve qualquer manifestação por parte da Detentora.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 4, 4.4, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, aduz:

SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A Senhora Francisca N. C. Lima, servidora pública municipal, atesta que "desde o início da execução contratual, os produtos não vêm sendo entregues diretamente pela contratada, mas sim por meio de terceiros não autorizados, sob a justificativa inicial de inviabilidade de horário para entrega, e, posteriormente, por ausência de funcionários para abertura de filial no município", nos termos do documento de fls. 06.

Diante da manifestação peremptória da servidora pública em questão, resta caracterizada a violação do Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, pela Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, inscrita no CNPJ nº 55.084.605/0001-08, uma vez que houve a subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA EM RAZÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, **a Detentora descumpriu o Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025**, que dispõe:

SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O descumprimento do Item 4, 4.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 configura infração administrativa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do referido edital, **uma vez que a prática de subcontratação vedada compromete de forma substancial a execução da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, acarretando prejuízo relevante à regular execução do ajuste e ao interesse da Administração:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre salientar que a vedação da subcontratação está explicitamente prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar a prática da subcontratação ocorreu desde o início da vigência da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025, conforme documento de fls. 06.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que a subcontratação comprometeu, por completo, a execução da Ata de Registro de Preços nº 161/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Considerando a análise dos elementos à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em relação a prática da subcontratação, **é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

Tendo em vista que o valor total da Autorização de Compras nº 003610/000 – 14/08/2025 (fls. 04), é de R$ 862,65, e considerando a verificação de elementos gravosos no caso em tela, em conformidade com a análise realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a multa deve ser fixada no percentual máximo de 30% (trinta por cento), resultando, portanto, em multa no montante de **R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Detentora não comprometa a execução de futuras atas.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Processo Administrativo **OPINA**:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025.

Iaras/SP, 19 de janeiro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 021/2025

Portaria de Instauração n°: 7.961, de 03 de setembro de 2025

Interessado: Empresa Tatex Confecções Ltda

CNPJ n°: 51.926.334/0001-21

Endereço: Avenida Lourival Fontes nº 114 – Bairro Jardim Planalto – CEP 03.983.010 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 2619-8748 – E-mail: tatexconfeccoes@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 026/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 021/2025,

instaurado por meio da Portaria nº 7.961, de 03 de setembro de 2025, em razão da não assinatura da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, pela Adjudicatária Empresa Tatex Confecções Ltda:

CONSIDERANDO que a Adjudicatária Empresa Tatex Confecções Ltda, CNPJ nº 51.926.334/0001-21, não assinou a Ata de Registro de Preços nº 026/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mesmo após regular convocação dentro do prazo de validade da proposta;

A Adjudicatária foi regularmente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 026/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, conforme documentos de fls. 07/08, contudo não procedeu à assinatura do referido instrumento.

A Adjudicatária foi devidamente intimada, conforme documentos de fls. 23/29, tanto por meio eletrônico (e-mail) quanto por edital, contudo não apresentou qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 12, 12.1, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, aduz:

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos de fls. 07/08 comprovam que a Adjudicatária foi regularmente convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 026/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, **contudo, o prazo assinalado transcorreu in albis, sem a assinatura do referido instrumento.**

Nestes termos, fica reconhecida a violação do Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, pela Adjudicatária Empresa Tatex Confecções Ltda, **em razão da não assinatura injustificada da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, decorrente do referido certame.**

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À ADJUDICATÁRIA EM RAZÃO DA NÃO ASSINATURA INJUSTIFICADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025, DECORRENTE DO REFERIDO CERTAME.

Conforme exposto, **a Adjudicatária descumpriu, de forma injustificada, o Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025**, que dispõe:

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

O descumprimento do Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, caracteriza infração administrativa prevista no **Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

[...]

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

As sanções cabíveis pela infração administrativa prevista no Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, estão previstas nos itens abaixo transcritos:

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

[...]

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

[...]

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ITEM 9, 9.1.3.1, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, **a Adjudicatária descumpriu, de forma injustificada, o Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025**, que dispõe:

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

O descumprimento do Item 12, 12.1, do Edital do

Pregão Eletrônico nº 05/2025, caracteriza infração administrativa prevista no **Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

[...]

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

A graduação das sanções a serem aplicadas em razão da prática da infração administrativa prevista no Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, deve observar os critérios estabelecidos no **art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre destacar que a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços nº 026/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que a Adjudicatária deixou de atender às tentativas de contato realizadas pelo Município de Iaras/SP, tanto por e-mail quanto por telefone, recusando-se, na prática, a manter qualquer comunicação, o que evidencia postura de indiferença em relação às obrigações decorrentes da proposta apresentada no certame.

No que se refere aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que os itens que constariam na Ata de Registro de Preços não assinada — fraldas — possuem caráter essencial, sendo diretamente relacionados à continuidade e à regularidade das atividades desempenhadas pelo Município de Iaras/SP, especialmente no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência social, de modo que a não formalização da ata comprometeu o atendimento de demandas básicas da Administração.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Adjudicatária pela prática de infração administrativa prevista no **Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025.**

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ITEM 9, 9.1.3.1, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, **a Adjudicatária descumpriu, de forma injustificada, o Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025**, que dispõe:

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

O descumprimento do Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, caracteriza infração administrativa prevista no **Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

[...]

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Em razão da prática de infração administrativa prevista no Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, **é cabível a penalidade de multa prevista no Item 9, 9.4.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Com base na análise criteriosa realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o percentual da multa a ser aplicada deve ser fixado em **15% (quinze por cento).**

Considerando que o valor total da Ata de Registro de Preços nº 026/2025 é de R$ 56.466,92 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), **o valor da multa a ser aplicada é de R$ 8.470,03 (oito mil quatrocentos e setenta reais e três centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ITEM 9, 9.1.3.1, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, **a Adjudicatária descumpriu, de forma injustificada, o Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025**, que dispõe:

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

O descumprimento do Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, caracteriza infração administrativa prevista no **Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

[...]

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Em razão da prática de infração administrativa prevista no Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, **é cabível a penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no Item 9, 9.7, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a empresa apenada não comprometa a execução de futuros contratos.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, **a Adjudicatária descumpriu, de forma injustificada, o Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025**, que dispõe:

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

O descumprimento do Item 12, 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, caracteriza infração administrativa prevista no **Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

[...]

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Em razão da prática de infração administrativa prevista no Item 9, 9.1.3.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, **é cabível, em tese, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar prevista no Item 9, 9.8, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Contudo, mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Adjudicatária com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, no caso em exame, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 8.470,03 (oito mil quatrocentos e setenta reais e três centavos),** com fundamento no Item 9, 9.4.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Adjudicatária Empresa Tatex Confecções Ltda, CNPJ n° 51.926.334/0001-21, em razão da não assinatura injustificada da Ata de Registro de Preços nº 026/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no Item 9, 9.7, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Adjudicatária Empresa Tatex Confecções Ltda, CNPJ n° 51.926.334/0001-21, em razão da não assinatura injustificada da Ata de Registro de Preços nº 026/2025.

Iaras/SP, 19 de janeiro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 024/2025

Portaria de Instauração n°: 7.990, de 29 de setembro de 2025

Interessado: Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda

CNPJ n°: 26.918.410/0001-00

Endereço: Endereço: Rua Estados Unidos nº 236 –

Bairro Joquei Clube – CEP 17.521-430 – Marilia – SP – Fone (0XX14) 9105-7065 – E-mail: bruno_rastelli1@hotmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 216/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 7.990, de 29 de setembro de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.671,88 (mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, à Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Empresa Motormec Retifica de Motores e Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 26.918.410/0001-00, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003798/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003789/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003788/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003790/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003791/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003797/000 – 22/08/2025, da Autorização de Compras nº 003796/000 – 22/08/2025.

Iaras/SP, 19 de janeiro de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 022/2025

Portaria de Instauração n°: 7.974, de 17 de setembro de 2025

Interessado: Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira

CNPJ n°: 55.084.605/0001-08

Endereço: Avenida Assunção nº 1757 – Bairro Centro – CEP 85.805-030 – Cascavel – PR – Fone (0XX45) 99984-9812 – E-mail: sousasfontenele@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 161/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.974, de 17 de setembro de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, à Detentora Empresa 55.084.605 Patricia Silva Teixeira, CNPJ nº 55.084.605/0001-08, em razão da subcontratação da Ata de Registro de Preços nº 161/2025.

Iaras/SP, 19 de janeiro de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 021/2025

Portaria de Instauração n°: 7.961, de 03 de setembro de 2025

Interessado: Empresa Tatex Confecções Ltda

CNPJ n°: 51.926.334/0001-21

Endereço: Avenida Lourival Fontes nº 114 – Bairro Jardim Planalto – CEP 03.983.010 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 2619-8748 – E-mail: tatexconfeccoes@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 026/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 7.961, de 03 de setembro de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 8.470,03 (oito mil quatrocentos e setenta reais e três centavos),** com fundamento no Item 9, 9.4.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Adjudicatária Empresa Tatex Confecções Ltda, CNPJ n° 51.926.334/0001-21, em razão da não assinatura injustificada da Ata de Registro de Preços nº 026/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no Item 9, 9.7, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Adjudicatária Empresa Tatex Confecções Ltda, CNPJ n° 51.926.334/0001-21, em razão da

não assinatura injustificada da Ata de Registro de Preços nº 026/2025.

Iaras/SP, 19 de janeiro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA GEMMAP SISTEMAS LTDA., objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares), abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (Portais), instalação, manutenção e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura e Câmara Municipal de Iaras, de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 045/2022

PROCESSO N° 164/2022

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GEMMAP SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 54.699.434/0001-50, com sede na Rua Conselheiro Dantas nº 421-2 – Bairro Centro – CEP 18.900-079 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP – Fone (0XX14) 99727-5229 – E-mail: marcelo@gemmap.com.br, representada pelo **SENHOR MARCELO VERONEZ**, portador da célula de identidade RG nº 47.440.409-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.707.478-90, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 045/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares), abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (Portais), instalação, manutenção e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura e Câmara Municipal de Iaras, de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual de 06 de janeiro de 2026 à 05 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 233.268,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R$ 19.439,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de R$ 233.268,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas das entidades abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

FICHA 008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS:

FICHA 032.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

IARAS, 05 DE JANEIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

CONTRATANTE

EMPRESA GEMMAP SISTEMAS LTDA.

MARCELO VERONEZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

.....